



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 957 de 12 de Dezembro de 2016.**

**EMENTA: “INSTITUI A IDADE PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Executivo Municipal.**

**Art. 1º.** O servidor será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

§ 2º - É assegurado reajuste desse benefício na forma do artigo 57 da Lei Municipal nº 520 de 14 de junho de 2006.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do artigo 43 da Lei Municipal nº 520 de 14 de junho de 2006.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o artigo 20 da Lei Municipal nº 520 de 14 de junho de 2006.

Câmara Municipal de Quatis, 12 de Dezembro de 2016.

  
**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal